

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE CONVÊNIO

I – DADOS DOS PARTICÍPIES

CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL			CNPJ/MF 49.179.446/0001-14	
Endereço: Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 766	Município Curitiba	UF PR	CEP: 81.630-010	Fone: (41) 3200 5385
Sítio Eletrônico: https://www.inova.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico: inova@nova.pr.gov.br	
Nome do Responsável: Marcos Vitorio Stamm				
Decreto de Nomeação: nº 13.332/2026		Cargo: Secretário de Estado		

CONVENENTE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL			CNPJ/MF 76.933.969/0001-87	
Endereço: Av. Duque de Caxias, 635	Município Londrina	UF PR	CEP: 86.015-901	Fone: (43) 3379-2300
Sítio Eletrônico: https://codel.londrina.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico: codel@codel.londrina.pr.gov.br	
Nome do Responsável: Fabrício Pires Bianchi				
Decreto de Nomeação: n.º 174/2026		Cargo: Diretor Presidente		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual, da Lei Estadual 21.354, de 2023 e da Lei nº 20.541, de 2021, por meio da Implementação do Hub de Inovação Tecnológica na Zona Norte de Londrina, destinado à democratização do acesso à tecnologia, formação de competências digitais avançadas, qualificação profissional e fortalecimento do ecossistema de inovação local.

III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

1. O Diagnóstico do Abismo Tecnológico Territorial

A Zona Norte de Londrina concentra aproximadamente 30% da população municipal (150 mil habitantes), mas enfrenta um fenômeno de "periferização do conhecimento". Enquanto o centro e o sul da cidade consolidam o ecossistema de tecnologia e o Parque Tecnológico, a Zona Norte padece de um apagão de competências digitais.

O contraste é estatisticamente crítico: a região abriga mais de 5.000 micro e pequenas empresas, porém, a juventude local (35 mil jovens entre 15 e 29 anos) ocupa majoritariamente postos de baixa remuneração ou permanece na informalidade. A barreira não é a falta de postos de trabalho no entorno, mas a ausência de letramento tecnológico avançado. As escolas da região, com os menores índices de IDEB da área urbana, não possuem infraestrutura para o ensino de computação de alto desempenho, limitando o horizonte profissional desses jovens ao setor de serviços operacionais.

2. A Intervenção: Além da Inclusão, a Transformação Produtiva

O projeto não se limita à democratização do acesso a hardware; ele propõe uma mudança na matriz produtiva do território. A instalação de um Hub de Inovação com infraestrutura de ponta — incluindo Notebooks Gamers (essenciais para renderização e processamento de IA) e Estações de Cultura Maker — visa romper o ciclo de exclusão através de três pilares metodológicos:

- Educação STEAM (Science, Technology, Engineering, Arts and Math): Foco na resolução de problemas complexos, preparando o jovem para as demandas de Ciência de Dados e Engenharia de Software.
- Design Thinking Aplicado: O aluno deixa de ser um consumidor passivo para se tornar um desenvolvedor de soluções. O projeto prevê desafios, onde os estudantes criarão protótipos de automação e digitalização para as pequenas empresas locais e instituições de ensino básico.
- Inteligência Artificial e Indústria 4.0: Alinhado à Estratégia Paranaense de Inteligência Artificial, o Hub funcionará como um acelerador de talentos, preparando mão de obra qualificada para o mercado de tecnologia do Paraná, que hoje sofre com o déficit de profissionais.

3. Impacto Social e Redução de Danos

A ausência de espaços de convivência produtiva e de perspectivas de inserção na economia digital é o principal combustível para a violência juvenil na Zona Norte. Ao oferecer uma rota de saída via alta tecnologia, o projeto atua na prevenção terciária da violência.

Transformar o Jardim João Paz e o entorno em um "celeiro de talentos" não é apenas uma meta educacional, é uma estratégia de segurança pública e desenvolvimento econômico. O

Hub de Inovação converterá um território historicamente estigmatizado pela vulnerabilidade em um nó estratégico de Cidades Inteligentes, provando que a inovação só é plena quando é inclusiva.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA, METAS A SEREM ALCANÇADAS E SEUS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO e ETAPAS DE EXECUÇÃO

O presente termo de convênio terá vigência de 26 (vinte e seis) meses, sendo as metas:

Descrição das Atividades			IF Indicador físico		IP Previsão de Execução do Objeto (meses)	
Nº	Metas a serem atingidas	Etapas de Execução	Unidade	Qtde.	Início*	Fim*
1.	Estruturação Tecnológica do Hub	Aquisição de Notebooks	UND	20	1	3
		Mobiliário em geral: Mesas retangulares	UND	12	1	3
		Mobiliário em geral: Cadeiras	UND	40	1	3
		Aquisição de Câmeras Fotográficas Profissionais	UND	2	2	4
		Aquisição de Impressora 3D	UND	2	3	5
		Impressora A3 + suprimentos	UND	1	3	5
		Estrutura Móvel Modular – 80m²	ESTRUTURA	1	1	4
		Aquisição de robô assistente IA	UND	2	1	3
		Aquisição de robô transporte	UND	1	1	3
		Tablet 256 GB	UND	6	1	3
2.	Implantação das Trilhas Formativas	Desenvolvimento das Trilhas (IA, Programação, Mídia, Maker)	TRILHAS	5	2	4
		Oferta de 10 projetos ao longo do ano	PROJETOS	10	4	12
		Avaliação e relatórios de impacto pedagógico	RELATÓRIOS	4	6	12
3.	Integração com Setor Produtivo	Oficinas, mentorias e projetos aplicados	OFICINAS	12	5	12
		Visita técnicas em empresas	VISITAS	8	3	8
4.	Inclusão Digital e Mostra Tecnológica	Atendimento de 400 jovens	UND	400	03	12
		Realização de Mostra Tecnológica anual	EVENTO	1	11	24
TOTAL – Início e Conclusão do Objeto					01	24

* Considerar **Mês 01** o primeiro mês da execução do projeto.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CODEL - deverá executar os trabalhos visando a execução da implementação do Implementação do Hub de Inovação Tecnológica na Zona Norte de Londrina, destinado à democratização do acesso à tecnologia, formação de competências digitais avançadas, qualificação profissional e fortalecimento do ecossistema de inovação local;

Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;

Prestar informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos

projetos aprovados, nos termos deste Acordo;

Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo;

A **Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA** - deverá aportar os recursos que custearão o projeto conforme cronograma deste plano de trabalho.

VI – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGENCIA ARTIFICIAL - SEIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEIA**:

- 6.1.** Responsabilizar-se pelo repasse dos recursos para viabilização do Projeto.
- 6.2.** Limitado ao orçamento de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
- 6.3.** Analisar os relatórios apresentados pela Conveniente;
- 6.4.** Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos aplicados nos materiais disponibilizados, quando for o caso;
- 6.5.** Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- 6.6.** Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do paraná;
- 6.7.** Obriga-se a dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.
- 6.8.** A prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 6.9.** Os parâmetros utilizados para aferição do cumprimento se darão na pessoa do Fiscal do Convênio A fiscalização ocorrerá conforme art. 11 do Decreto nº 10.086/2022, que estabelece a verificação do cumprimento do convênio,
- 6.10.** O CONCEDENTE de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

VII – OBRIGAÇÕES DA CODEL

Para viabilizar o objeto deste instrumento são de responsabilidade da CODEL ao presente Termo de Convênio:

- 7.1.** Garantir a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas, fiscalizando a aplicação da totalidade dos recursos alocados;

- 7.2.** Observar as obrigações assumidas neste Convênio, ficando proibida a transferência à terceiros, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Se autorizada à terceiros, esta não desonerará a CONVENIENTE das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;
- 7.3.** Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros empregados pelo CONCEDENTE na CODEL;
- 7.4.** Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- 7.5.** Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- 7.6.** Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando relatórios de utilização do ambiente;
- 7.7.** Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- 7.8.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação do enxoval (recursos públicos) ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- 7.9.** Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- 7.10.** Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA) e do CONVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo os gestores respeitarem a legislação eleitoral vigente;
- 7.11.** Em caso de propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste Convênio, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o CONCEDENTE de quaisquer ônus;
- 7.12.** Fornecer ao CONCEDENTE as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 7.13.** Prestar contas mensalmente encaminhando ao Fiscal do convênio do CONCEDENTE

relatório completo e detalhado da utilização dos recursos, bem como, a apresentação das notas fiscais compatíveis a utilização dos recursos;

7.14. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

7.15. Apresentar ao CONCEDENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos a conta bancária de destino dos recursos, ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato da assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento; Quando o objeto da transferência for a construção, apresentar, dentro de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do CONVÊNIO, certidão atualizada do registro imobiliário comprovando a titularidade do imóvel em nome do Município.

7.16. Em caso de não utilização de recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o CONVENIENTE obriga-se a restituir à SEIA em caráter de prestação de contas.

7.17. O CONVENIENTE obriga-se em abrir conta específica para gestão dos recursos repassados.

7.18. O CONVENIENTE de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

7.19. O CONVENIENTE obriga-se a notificar, previamente por escrito, a CONCEDENTE sobre a intenção de adquirir equipamentos que não constem no rol exemplificativo (Anexo I do Plano de Trabalho) para que a mesma seja autorizada.

7.20. O CONVENIENTE deverá declarar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

7.21. obriga-se o CONVENIENTE, após a realização dos orçamentos para a aquisição dos equipamentos licitados do anexo i do plano de trabalho, o envio ao gestor do convenio do concedente para validação.

VIII. OBJETIVOS COMUNS

Ao final da execução do projeto, espera-se a atingir o publico alvo:

1. criação da infraestrutura física e digital necessária para sustentar atividades de alta complexidade.

2. implementará trilhas de aprendizagem baseadas em STEAM e Design Thinking, com o objetivo de capacitar 200 jovens por semestre.
3. formalizar parcerias com escolas, micro e pequenas empresas da região, transformando o Hub em um centro de soluções para o bairro.
4. visa o impacto social ampliado, envolvendo as famílias e a comunidade no processo de inovação.

IX. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Termo.

O pesquisador deverá encaminhar ao SETOR RESPONSÁVEL ou COMISSÃO DA CODEL, considerando um fiscal para o referido projeto indicado pela CODEL.

Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

No Formulário de Resultados, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

O fiscal de contrato deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste acordo.

A prestação de contas será de forma ordinária nos termos da disciplina do Decreto n.º 10.086/2022.

O GESTOR é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Termo de Convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e também:

- a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a
- b) legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- c) controlar os saldos de empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) inserir os dados do ajuste, quando couber e não houver setor responsável por estas

atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de convênio com recursos federais, no Sistema do Tribunal de Contas da União;

f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste;

Ao FISCAL cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados e buscar os resultados esperados deste Termo, na forma disposta do art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e também:

- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- d) Analisar e aprovar de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;
- e) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- f) O fiscal do convênio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- g) O fiscal do convênio informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Será efetuado relatórios mensais apontando a utilização, bem como o descumprimento do convênio sendo que este último, resultará na rescisão do convênio.

A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I- Estruturação Tecnológica do Hub;
- II- Implantação das Trilhas Formativas
- III- Integração com o Setor Produtivo
- IV- Inclusão Digital e Mostra Tecnológica

X. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total do convênio é de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais), sendo

pela SEIA o montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e pela CODEL como contrapartida o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

Parcela	Valor R\$	Condição	Responsável pelo Repasse
1	R\$ 350.000,00	Pagamento	SEIA
1	R\$ 35.000,00	Pagamento	CODEL
2	R\$ 350.000,00	Pagamento	SEIA

Aprovação: Nos termos do contido no inciso VII, do art.679 do Decreto nº 10.086/2022, o plano de trabalho foi devidamente aprovado pela autoridade competente.

MARCOS VITORIO STAMM
REPRESENTANTE LEGAL

FABRÍCIO PIRES BIANCHI
DIRETOR PRESIDENTE

Documento: **PLANODETRABALHO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 03/07/2026 17:22 Local: SEIA/GS.

Inserido ao protocolo **25.663.140-7** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 03/07/2026 16:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: